



PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2006

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir a pneumopatia grave entre as moléstias cujos portadores são beneficiados com a isenção do imposto de renda sobre seus proventos de aposentadoria ou reforma.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, pneumopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, fibrose cística (mucoviscidose), com base em conclusão da medicina



especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

.....
(NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei foi motivado por missiva enviada ao nosso Gabinete por um cidadão que solicita a inclusão da doença “enfisema pulmonar grave” na relação de moléstias cujos portadores são beneficiados com a isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria ou reforma, conforme determina a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

De fato, o enfisema pulmonar grave é equiparável a grande parte dos demais agravos listados no inciso XIV do art. 6º daquela Lei, no sentido de ser um quadro irreversível e de piora progressiva, que requer assistência intensa e consome recursos vultosos dos portadores e de seus familiares.

Assim sendo, por considerarmos justa a reivindicação, apresentamos este projeto de lei para beneficiar os portadores daquela condição de saúde, tão grave e incapacitante. Contudo, entendemos mais apropriado utilizar a designação “pneumopatia grave”, da forma como determina o dispositivo legal em relação à “cardiopatia grave”, à “hepatopatia grave” e à “nephropatia grave”.

Essas são as razões que nos levaram a apresentar este projeto de lei, para o qual esperamos contar com o apoio de nossos Pares ao objetivo de proporcionar um pequeno alívio material a esses doentes.

Sala das Sessões,

Senador ROMEU TUMA